

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA SEMASP

PORTARIA SEMASP nº **011** EMPRESA/ NOME **AUTO POSTO SANTO AMARO LTDA.** PUBLICAÇÃO NO IPM **21/09/2012** VALIDADE **21/09/2015**

ENDEREÇO **Rua Santa Luzia, s/n - Santo Amaro/ BA.** CNPJ/ CPF **15.493.334/0001-11** MUNICÍPIO **Santo Amaro**

A Secretaria de **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMASP**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 1.992/10, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 333/2011 e alterações, vem a que consta no Processo nº 029/2012, RESOLVE: Art. 1º Conceder **LICENÇA SIMPLIFICADA**, válida pelo prazo de 03 (três) anos à **AUTO POSTO SANTO AMARO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 15.493.334/0001-11, com sede na Rua Santa Luzia, zona urbana, CEP 44.200-500 Santo Amaro/ BA, para localização, implantação e operação do empreendimento, posto de gasolina sob os seguintes termos: 1º Informar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente quando o estabelecimento for renovado; 2º Adicionalmente o óleo usado proveniente de troca, a lona do separador água/ óleo e o óleo armazenado nos equipamentos dos estabelecimentos de produtos automotivos, preferencialmente em tanques subterrâneos. Caso o acondicionamento seja em tanques ou bombonas, armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado, proibida a conexão para eventual vazamentos, e destino da reutilizar a empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução GOMAMA nº 02/2009; 3º Implementar, caso a área do estabelecimento e o sistema de tanques subterrâneos, de piso de concreto impermeabilizado, implantando cassetes na proteção de cobertura com drenagem diferenciada para a casa separadora de água e óleo impermeabilizar também o antumo da plataforma, de piso de concreto onde está localizado o filtro de óleo, para evitar a contaminação do solo por eventual vazamentos ou vazamentos. As demais áreas do posto deverão ser pavimentadas. 4º Os responsáveis pelo estabelecimento, e pelos equipamentos e sistemas, independentemente de contaminação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos à pessoa e ao meio ambiente. 5º Fornecer e disponibilizar os EPI's e equipamentos ao tipo de trabalho realizado, conforme a Norma Regulamentadora - NR 06 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Os proprietários dos estabelecimentos e seus empregados e sistemas deverão promover o treinamento de seus respectivos funcionários, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações corretivas imediatas para controle de situações de emergência e risco. 6º Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) - NR 23, relativa aos equipamentos de combate à incêndio. 7º Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do Município ou por meios próprios, para disposição em local devidamente autorizado para este fim. Os Resíduos Sólidos não perigosos, sem hipótese alguma, serão queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água e os Resíduos Perigosos gerados em decorrência das operações de armazenamento e manipulação de produtos combustíveis devem ser acondicionados e enviados para tratamento e/ou disposição em instalação devidamente licenciada para este fim. 8º Executar constantemente e injetar as antigas valas de produtos automotivos anteriormente à sua reciclagem ou descarte, mediante perfuração e amassamento, de modo a evitar sua reutilização indevida. 9º Realizar constantemente a limpeza das superfícies provenientes dos Sistemas de Separação Água/ Óleo (SAO), lançando-as na rede pública de esgotos após tratamento para adequação aos padrões de lançamento contida com as Normas Técnicas e Ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do solo e dos corpos hídricos, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço) a cada 05 anos. 10º Intermitir imediatamente a Operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos após o teste de estanqueidade. As operações de retirada e classificação dos tanques deverão ser realizadas em acordo com a NBR 14.873 (Postos de Serviço - Remoção e Destinação de Tanques Subterrâneos Usados), da ABNT, devendo a sua destinação final estar de acordo com as Normas Ambientais Vigentes. 11º Investigação Prévia de contaminação do solo e tanques ilegais, quando das operações de troca de tanques, quando da troca de tanques ou tubulações e encaminhar os resultados à Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP. 12º Aplicar condições adequadas de funcionamento, o sistema de proteção contra incêndio conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR 23 do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser realizadas inspeções semestrais e revisões a cada 03 anos nos extintores de incêndio, por técnicos autorizados pela ABNT, manter disponíveis no empreendimento a documentação comprobatória, para fins de fiscalização e de renovação desta licença. Expor em local visível o Mapa de Risco do empreendimento, estabelecendo com base nele e na NBR 7505-4 da ABNT a adequada disposição dos equipamentos de proteção contra incêndio. 13º Programas Ambientais: **Sinalização de tráfego** para veículos, objetivando controlar o Tráfego de veículos pesado e de acesso nas vias próximas e de acesso a serem utilizados nas fases de implantação e operação do empreendimento, visando evitar acidentes com colisão e atropelamento nos trajetos a serem utilizados. Educação Ambiental: implantar coletores para separação de lixo incentivando a coleta seletiva, objetivando desenvolver a consciência coletiva para que trabalhadores, moradores visitantes sejam sensibilizados da importância da conservação das recursos naturais e o desenvolvimento sustentável. 14º Gestão do Emprego: Destinação das vagas existentes para população do entorno qual será um dos impactos mais importantes do empreendimento. 15º No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento, ou em seus equipamentos e sistemas, deverão ser comunicados ao órgão ambiental competente, com vistas à atualização dessa informação, na licença ambiental. Art. 2º A renovação da referida licença, quando for o caso, poderá ser de até 08 (oito) anos. (Decreto Municipal nº 5330/11) Art. 3º Esta licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP, cabendo ao interessado obter outorgas e autorizações das outras instâncias do âmbito Federal e Estadual quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 4º Estabelecer que esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMASP e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 5º Esta licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Augusto César Lago Machado
Coordenador de Meio Ambiente

Wella Inês Lima do Sacramento
Sec. Int. de Meio Ambiente e Serviços Públicos

Prça 14 de Junho, s/n - Santo Amaro/ BA, Cep: 44200-000 Tel. (75) 3341-8409/8420 E-mail: semasp.sao@hotmail.com